

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera os artigos 1º e 9º da Lei Complementar n. 114/2022, que alterou os artigos 33, 36, 40, 41, 42 e 43 e a redação do §3º do artigo 17 da Lei Complementar n. 021/2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do município de Bodoquena/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Kazuto Horii**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 114/2022 que alterou o art. 33 da Lei Complementar n. 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - O conselho curador da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA/MS BODOPREV será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis com pelo menos 05 (cinco) anos no serviço público municipal de Bodoquena-MS, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

- I um representante do Executivo Municipal;
- II um representante do Legislativo Municipal;
- II dois representantes dos servidores ativos estáveis, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS eleitos em assembleia geral;
- IV um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, eleitos em assembleia geral."

Art. 2º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar n. 114/2022 que alterou a redação dada ao §3º do art. 17 da Lei Complementar nº 021 de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

"§3° O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2,0% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos dos servidores ativos, pagos pelo município aos segurados e beneficiários da BODOPREV no exercício financeiro anterior."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 15 de dezembro de 2022.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal



Fone/Fax: (67) 3268-1104

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 19/12/2022.

Número da edição: não gerado ainda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera os artigos 1º e 9º da Lei Complementar n. 114/2022, que alterou os artigos 33, 36, 40, 41, 42 e 43 e a redação do §3º do artigo 17 da Lei Complementar n. 021/2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do município de Bodoquena/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Kazuto Horii, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 114/2022 que alterou o art. 33 da Lei Complementar n. 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33 - O conselho curador da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA/MS BODOPREV será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis com pelo menos 05 (cinco) anos no serviço público municipal de Bodoquena-MS, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I - um representante do Executivo Municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal;

 II - dois representantes dos servidores ativos estáveis, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS eleitos em assembleia geral;
IV - um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, eleitos em assembleia geral."

Art. 2° Fica alterado o art. 9° da Lei Complementar n. 114/2022 que alterou a redação dada ao §3° do art. 17 da Lei Complementar n° 021 de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com

a seguinte redação:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Centro - CEP: 79.390-000 Fone/Fax: (67) 3268-1104

www.bodoquena.ms.gov.br

"§3" O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2,0% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos dos servidores ativos, pagos pelo município aos segurados e beneficiários da BODOPREV no exercício financeiro anterior."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 15 de dezembro de 2022.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal